

A PANDEMIA DE COVID-19 E SEUS IMPACTOS NA PRISÃO NO CONTEXTO NEOLIBERAL

THE COVID-19 PANDEMIC AND ITS IMPACTS ON PRISONS IN THE NEOLIBERAL CONTEXT

FELIPE LAZZARI DA SILVEIRA*

RESUMO

O presente artigo tem como escopo problematizar os impactos da pandemia de Covid-19 nas prisões no contexto neoliberal. Tal esforço teórico, procedido mediante revisão bibliográfica interdisciplinar e também pela análise de dados sobre os efeitos da pandemia nos cárceres brasileiros, os quais foram obtidos junto ao observatório Infovirus, está organizado em três capítulos, nos quais serão examinados, respectivamente, a pandemia de Covid-19 e o fortalecimento da política de morte que sempre norteou o campo prisional; as funções reais do dispositivo prisão; e a dinâmica que envolve a prisão no contexto neoliberal.

PALAVRAS-CHAVE: Covid-19. Prisão. Neoliberalismo.

ABSTRACT

This article aims to problematize the impacts of the Covid-19 pandemic on prisons in the neoliberal context. Such a theoretical effort, carried out through an interdisciplinary bibliographical review and also by analyzing data on the effects of the pandemic in Brazilian prisons, which were obtained from the Infovirus observatory, is organized into three chapters, in which the Covid pandemic will be examined, respectively. -19 and the strengthening of the death policy that has always guided the prison camp; the actual functions of the prison device; and the dynamics surrounding prison in the neoliberal context.

KEYWORDS: Covid-19. Prison. Neoliberalism.

INTRODUÇÃO

Em razão da pandemia de Covid-19, os anos de 2020 e 2021 certamente receberão imenso destaque na historiografia do século XXI. As imagens dos hospitais superlotados, dos enfermeiros e médicos exaustos, das pessoas morrendo por falta de oxigênio, das pilhas de caixões e enterros coletivos, assim como os relatos do pânico que tomou conta do mundo inteiro e foi amenizado somente pelo início da vacinação, jamais serão esquecidos.

O Brasil não restou imune à pandemia. Por aqui, os reflexos das ondas de Covid-19 ainda foram agravados pelo negacionismo e pela negligência do Governo Federal. Os elevados números de contaminados e de óbitos, as denúncias das comunidades médica, científica e de diversas entidades, os resultados da “CPI da Pandemia”, e até mesmo os problemas econômicos que assolam o país nesta etapa da pandemia, denotam que o Estado brasileiro colocou em marcha um projeto genocida. Se não fossem as decisões judiciais, os

* Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela PUC/RS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da UCPEL.
E-mail: felipe_lsilveira@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2738-6914>.

decretos estaduais e municipais, bem como as ações das autoridades sanitárias restringindo aglomerações e estabelecendo protocolos sanitários rígidos, o desastre teria sido maior.

Ao colocar em xeque a vida humana, mormente a dos indivíduos portadores de comorbidades ou/e pertencentes aos estratos mais vulneráveis da população¹, e ao impor drásticas mudanças comportamentais, a pandemia motivou inúmeras reflexões. Em meio ao morticínio provocado pelas ondas mais graves da doença, muitas cogitações e afirmações no sentido de que tudo se transformaria após a pandemia foram proclamadas. Muitas delas, em uma conotação positiva, fulcradas na ideia de que o sofrimento imposto pela pandemia geraria uma corrente de empatia, anunciavam o surgimento de um “novo normal”, de um recomeço que permitiria a superação de muitos dos dramas sociais e políticos enfrentados até então. Outras, de viés pessimista, chegaram a prenunciar a extinção humana. Pelo menos até agora (estamos em 2022), momento em que a pandemia ainda não terminou, mas vem tendo seus efeitos abrandados pela vacinação, tais elucubrações não se confirmaram.

Não obstante as mudanças atreladas às novas tecnologias, como a consolidação do *e-commerce*, do trabalho remoto (e dos trabalhos precários), no que tange às conjunturas política, social e econômica, quase nada mudou. No caso brasileiro, a vultosa desigualdade social que maximizou os reflexos da pandemia sobre a parcela mais vulnerável da população, situação que no início causou muita comoção, segue distante de ser reduzida. A negligência estatal em relação aos direitos mais básicos, a violência urbana e o individualismo exacerbado também seguem o mesmo caminho. Em suma, no Brasil, assim como em outras regiões do mundo, presencia-se unicamente a persistência dos velhos problemas e, com exceção da continuidade do uso da máscara e do álcool em gel, não houve nenhum tipo de alteração que nos autorize a dizer que estamos a viver um “novo normal”. Nesse sentido, parece-nos acertado afirmar que a pandemia, mais do que alterar o estado das coisas, vem servindo como uma lente de aumento sobre problemas crônicos que há muito tempo fustigam nossa sociedade e que já vinham sendo intensificados pelo neoliberalismo, permitindo uma observação bastante clara dos mais diversos tipos de infortúnios.

Tendo a pandemia como pano de fundo, o presente trabalho tem como objeto a prisão no contexto neoliberal. A pandemia, na figurada condição de “lente de aumento”, vem possibilitando a confirmação de muitas proposições sobre o dispositivo. Logo na primeira onda, pelas péssimas condições estruturais e sanitárias, pela superlotação e pela precariedade do atendimento de saúde, a prisão despertou a preocupação de autoridades, médicos, jornalistas,

1 Cf. PERES, I. T. et al. Sociodemographic factors associated with COVID-19 in-hospital mortality in Brazil. *Public Health*, v. 192, p. 15-20, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.puhe.2021.01.005>

pesquisadores e ativistas dos direitos humanos. O temor era pela ocorrência de uma catástrofe, visto que, além das mortes pela Covid-19, suspeitava-se que o cenário pandêmico poderia elevar as tensões e as violências sempre presentes nos cárceres. Com o transcorrer do flagelo, o assunto acabou perdendo espaço nas pautas de discussões públicas. Há de se registrar, contudo, que muitos coletivos, ativistas dos direitos humanos e pesquisadores seguiram demonstrando preocupação e lutando pelos direitos fundamentais dos encarcerados, posturas que foram afrontadas pelo abandono estatal e pela virulência dos empreendedores morais, firmemente posicionados contra quaisquer providências destinadas ao resguardo da integridade física e moral da população prisional, sobretudo à concessão da liberdade aos pertencentes aos grupos de risco.

Independentemente da opacidade que é inerente à prisão, que foi reforçada pela sonegação de dados por parte do Governo Federal, a pandemia expôs não somente as funções latentes do dispositivo (escamoteadas pelos discursos político-criminais e pelas teorias da pena), mas também que essas funções estão sendo cada vez mais potencializadas no momento neoliberal². Atualmente, o poder soberano - submetido ao totalitarismo financeiro³ - sequer faz questão de esconder a verdadeira face da máquina de destruição e morte que é a prisão.

A hipótese que norteia o trabalho, alicerçada na pesquisa bibliográfica realizada e nas informações sobre os cárceres brasileiros reveladas ao longo da pandemia, é a de que após a consolidação do neoliberalismo, a prisão, que nunca cumpriu os objetivos declarados por seus idealizadores e defensores, segue cumprindo a velha função latente de auxiliar na administração da pobreza, mas teve seu potencial de excluir, incapacitar e/ou eliminar os “indesejáveis” maximizado.

Exposta a problemática e a hipótese, cumpre reiterar que o presente esforço teórico tem como escopo problematizar a prisão e suas funções latentes (ou nem mais tão latentes assim) no horizonte neoliberal. Para alcançar tal objetivo, este artigo, que não tem a pretensão de esgotar o tema, foi elaborado a partir de uma averiguação dos dados relacionados ao impacto da pandemia nas prisões brasileiras disponibilizados pelo Infovírus (os quais, pelo labor de excelência realizado pelo observatório, mostram-se fidedignos), e de uma revisão bibliográfica interdisciplinar sobre os temas tratados. Os resultados estão organizados em três capítulos que apresentam, respectivamente, um exame da realidade das prisões na pandemia; uma análise dos aspectos genealógicos e

2 Cf. FIGUEIREDO, Carlos Eduardo. *A gestão dos supérfluos: neoliberalismo e prisão*. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2021.

3 Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl, SANTOS, Ílison Dias dos. *A nova crítica criminológica. Criminologia em tempos de totalitarismo financeiro*. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

das funções latentes da prisão; e uma problematização sobre a performance do dispositivo na conjuntura neoliberal embasada nos subsídios teóricos cotejados ao longo do escrito.

1. A PANDEMIA DE COVID-19: A POTENCIALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE MORTE NAS PRISÕES BRASILEIRAS

Em que pese o importantíssimo papel desempenhado pelas imprensas tradicional e alternativa nas fases mais agudas da pandemia, especialmente quando contestaram o negacionismo do Governo Bolsonaro e/ou divulgam informações importantes para a proteção da população, no que diz respeito aos impactos da Covid-19 nas prisões, pouco foi noticiado. A ausência de dados confiáveis disponibilizados pelos órgãos oficiais certamente contribuiu para o silêncio e a desinformação. É preciso reconhecer que, se não fosse o esforço de pesquisadores e coletivos que atuam junto ao sistema prisional, quase nada saberíamos sobre os influxos da pandemia nos cárceres brasileiros.

Das iniciativas que auxiliaram a descortinar a realidade das prisões ao longo da pandemia, merece destaque o Infovirus, um projeto institucional composto por pesquisadoras de universidades de Santa Catarina, Distrito Federal, Bahia e Pernambuco, que vem se dedicando a checar e divulgar informações sobre a Covid-19 nas prisões e, concomitantemente, a dar publicidade aos trabalhos científicos produzidos no campo criminológico crítico que tratam do tema. Funcionando como um observatório, o Infovirus tem como propósito primordial sistematizar informações sobre o alastramento do vírus nos ergástulos, contrapondo os escassos dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁴.

O projeto vem escrutinando informações de todas as regiões do país, as quais são obtidas através de redes de colaboração, dos veículos de comunicação em nível nacional, regional e local, e junto aos órgãos oficiais, como as secretarias estaduais de saúde, segurança pública e administração penitenciária, as defensorias públicas e os ministérios públicos. Todas as informações checadas e decupadas pelo Infovirus estão publicadas em diversas plataformas, como as redes sociais e *podcasts* do observatório, e também em *sites* parceiros, como o portal “Covid nas Prisões” (que recentemente publicou um livro que compila artigos sobre o tema), que é mantido pelo Instituto de Estudos da Religião visando prevenir a disseminação do vírus nas prisões⁵.

4 A atuação do Infovirus pode ser acompanhada através do site “Covid nas Prisões”. Disponível em: <<https://www.covidnaspriso.es.com/infovirus>>; Acesso em 20.jun.2022.

5 Os relatórios, artigos, *links* do *podcast* e das redes sociais do Infovirus podem ser encontrados no site “Covid nas Prisões”. Disponível em: <<https://www.covidnaspriso.es.com/infovirus>>; Acesso em 20.jun.2022.

Desde o início da pandemia, o Infovírus vem expondo as constantes violações de direitos fundamentais das pessoas em situação de prisão. Além da continuidade dos maus tratos, da tortura, da superlotação, das carências estruturais e da insalubridade, o observatório evidencia a reiterada negligência estatal em relação à assistência à saúde, uma postura histórica que, no atual contexto, tem inviabilizado a contenção do vírus e o tratamento dos doentes. De acordo com o material publicado, as aglomerações, a baixa qualidade do saneamento, a falta de higiene, a violência, o atendimento médico de baixa qualidade e a ausência de protocolos sanitários mais eficientes potencializam a contaminação por Covid-19 nas prisões, realidade que não é oficializada porque as testagens sempre foram escassas⁶.

Segundo o Infovírus, a baixa testagem indica que os dados oficiais sobre a pandemia no sistema prisional, inclusive os referentes aos óbitos, estão prejudicados pela subnotificação, o que configura um sério problema, visto que, além de inviabilizar o conhecimento da dinâmica da Covid-19 intramuros, o qual é necessário para o planejamento de medidas sanitárias eficazes, pode impedir a verificação da causa das mortes de presos. Diante disso, o observatório demonstra preocupação com a possibilidade de que óbitos causados pelos mais diversos tipos de violência institucional restem mascarados nas estatísticas que dão conta de mortes suspeitas por Covid-19, e, por outro lado, que as mortes pelo vírus sejam atribuídas a outras causas⁷.

As formas como foram dinamizados os isolamentos e as suspensões das visitas nos períodos mais graves da pandemia, assim como as contaminações oriundas do público externo e entre os agentes das polícias penais (muitos deles vítimas fatais), também têm sido analisados nos relatórios publicados pelo Infovírus. No que tange aos isolamentos, o documento destacou que, durante o Governo Bolsonaro, o Ministério da Justiça subestimou a pandemia ao entender que os isolamentos necessários ao controle das contaminações poderiam seguir os mesmos moldes que já vigoravam nas cadeias (“castigo”). Os resultados das separações inadequadas foram os aumentos das contaminações e dos óbitos. Sobre as suspensões das visitas, o Infovírus concluiu que essa foi a medida mais adotada pelas administrações penitenciárias dos Estados para frear o vírus. A publicação enfatiza que, do modo como foram (e em alguns casos ainda são operadas), as suspensões de visitas ensejaram a uma série de violações, já que

6 Cf. INFOVÍRUS. Política de Morte: Registros e denúncias sobre Covid-19 no sistema penitenciário brasileiro (2020-2021). 2021. Disponível em: <<https://deixadosparamorrer.org/website/wp-content/themes/deixados-theme/arquivos/Infovirus-Registros-Denuncias-Final-revA.pdf>>; Acesso em 20.jul.2022.

7 Cf. INFOVÍRUS. Política de Morte: Registros e denúncias sobre Covid-19 no sistema penitenciário brasileiro (2020-2021). 2021. Disponível em: <<https://deixadosparamorrer.org/website/wp-content/themes/deixados-theme/arquivos/Infovirus-Registros-Denuncias-Final-revA.pdf>>; Acesso em 20.jul.2022.

os presos acabaram perdendo o contato com familiares por tempo demasiado, ficando muitas vezes sem receber notícias de seus pais e filhos, e, por isso, além dos prejuízos afetivos, deixaram de acessar os itens de higiene, saúde e alimentação que normalmente lhes são entregues nas visitas, visto que o Estado historicamente não os fornece na quantidade adequada⁸.

Considerando esse panorama, o Infovírus apontou que, apesar da Súmula nº 56 do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujos teores mostram-se suficientes para fundamentar a adoção de medidas destinadas a assegurar a integridade física e psicológica dos presos, seja mediante o isolamento adequado, a internação hospitalar, ou pela revisão de decretos de prisão e/ou concessão de liberdade em determinadas hipóteses, muito pouco foi feito para diminuir os impactos da pandemia sobre os custodiados. O relatório produzido pelo observatório contesta as afirmações feitas por atores vinculados aos movimentos de lei e ordem na direção de que o Judiciário estaria se valendo da pandemia para promover a soltura massiva de presos, contrapondo-as com a apresentação de dados que mostram que as concessões de liberdade fundamentadas nos riscos de contaminação por Covid-19 foram ínfimas. Resta cristalino, então, que, mesmo diante do terror imposto pela doença, a ideia de resguardar a defesa da sociedade (segurança pública) sempre prevaleceu em relação às ações necessárias à preservação dos direitos fundamentais dos encarcerados, dentre eles o direito à vida⁹.

Outro fator medular a contribuir para o avanço da Covid-19 nas prisões na pior fase da pandemia foi a ausência de informações confiáveis dos órgãos públicos. Nesse diapasão, o Infovírus denunciou que o DEPEN divulgou dados inconsistentes e discrepantes em relação à realidade¹⁰, e que essa situação, considerando que a elaboração de políticas de saúde efetivas depende de dados confiáveis e transparentes, dificultou o combate à pandemia nos cárceres. Segundo as pesquisadoras, as ausências de um plano de testagem abrangente e de protocolos sanitários adequados corroboram com a desconfiança de que o painel do DEPEN vinha cumprindo apenas uma função simbólica mirando

8 Cf. INFOVÍRUS. Política de Morte: Registros e denúncias sobre Covid-19 no sistema penitenciário brasileiro (2020-2021). 2021. Disponível em: <<https://deixadosparamorrer.org/website/wp-content/themes/deixados-theme/arquivos/Infovirus-Registros-Denuncias-Final-revA.pdf>>; Acesso em 20.jul.2022.

9 Cf. INFOVÍRUS. Política de Morte: Registros e denúncias sobre Covid-19 no sistema penitenciário brasileiro (2020-2021). 2021. Disponível em: <<https://deixadosparamorrer.org/website/wp-content/themes/deixados-theme/arquivos/Infovirus-Registros-Denuncias-Final-revA.pdf>>; Acesso em 20.jul.2022.

10 Cf. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Painel de Monitoramento dos Sistemas Prisionais. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/acoes-contra-pandemia/painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>>; Acesso em 20.jun.2022.

gerar a falsa percepção de que o governo se preocupa com a saúde da população carcerária¹¹.

Os registros e as denúncias apresentados pelo Infovírus coadunam com os alertas feitos por outras instituições e coletivos que atuam na mesma frente. Os dados disponibilizados no *site* “Covid nas Prisões” (parceiro do Infovírus), assim como os apresentados nos artigos que compõe a obra intitulada com o mesmo nome, dão conta de que os problemas detectados pelo observatório se mostraram presentes nas prisões de todo o país¹². Os apelos formais feitos por diversos movimentos junto à ONU e a OEA alertando para o fato de que o Estado brasileiro age de forma negligente no controle da pandemia nas prisões, isto é, deixando de adotar os protocolos sanitários adequados, colocando entraves á concessão de pedidos de liberdade, gerando riscos de rebeliões, e ate mesmo amontoando pessoas em *containers*, fazendo proliferar as contaminações e os óbitos, também corroboram os registros e denúncias do Infovírus¹³.

Diante das informações apresentadas, *a conclusão a que se pode chegar* não pode ser outra senão a que consta no documento publicado pelo Infovírus¹⁴, ou seja, a de que o trato da pandemia no sistema prisional brasileiro retrata seguramente a política da morte que desde sempre conduziu o campo e que nas últimas décadas vem se radicalizando. Indubitavelmente, a pandemia - que na nossa visão serviu como uma lente de aumento sobre muitos dos problemas que afligem nossa sociedade - tem escancarado que as mazelas da prisão são imanentes ao dispositivo e que, as formas potencializadas como se apresentam na atualidade, conforme problematizaremos adiante, estão associadas em grande medida ao projeto necropolítico patrocinado pelo neoliberalismo.

2. AS FUNÇÕES REAIS DA PRISÃO

Desde o liberalismo clássico, quando o direito penal foi deslocado do prisma divino que norteou a inquisição e passou a ser legitimado pelos discursos iluministas baseados no contrato social, o uso da prisão, alçada então à condição

11 Cf. INFOVÍRUS. Política de Morte: Registros e denúncias sobre Covid-19 no sistema penitenciário brasileiro (2020-2021). 2021. Disponível em: <<https://deixadosparamorrer.org/website/wp-content/themes/deixados-theme/arquivos/Infovirus-Registros-Denuncias-Final-revA.pdf>>; Acesso em 20.jul.2022.

12 Cf. BARROUIN, Nina et al., (Orgs.). Covid nas Prisões: Pandemia e luta por justiça no Brasil (2020 - 2021). Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.

13 Cf. Apelo à Organização das Nações Unidas (ONU). Disponível em: <<https://uploads.strikinglycdn.com/files/b46a03ba-2a3b-441d-8c17-671b651b9153/Apelo-ONU-Final.pdf?id=247263>> Acesso em 20.jun.2022; Apelo à OEA. Disponível em: <<https://uploads.strikinglycdn.com/files/3926609d-1e11-4e4f-9417-f291a93d88fe/Apelo-OEA-Final.pdf?id=247264>>; Acesso em 20.jun.2022.

14 Cf. INFOVÍRUS. Política de Morte: Registros e denúncias sobre Covid-19 no sistema penitenciário brasileiro (2020-2021). 2021. Disponível em: <<https://deixadosparamorrer.org/website/wp-content/themes/deixados-theme/arquivos/Infovirus-Registros-Denuncias-Final-revA.pdf>>; Acesso em 20.jul.2022.

de modelo padrão de punição, foi justificado por diversas teorias. As principais, ou seja, as teorias retribucionista e prevencionista, em resumo, sustentam que o encarceramento é o modo mais racional, ou seja, mais útil e menos desumano para castigar o autor do delito; para dar a satisfação necessária à sociedade e dissuadir futuras práticas criminosas; e para isolar e tratar o delincente, prevenindo, assim, a reincidência e possibilitando sua reeducação e retorno ao convívio social¹⁵.

Hoje, a despeito de ainda orientarem muitos juristas e também a legislação penal, essas teorias restam terminantemente desmentidas. O caso brasileiro demonstra que, quanto mais se prende, mais a violência prolifera. Pesquisas demonstram que o aprisionamento nas condições caóticas do aparelho prisional brasileiro contribui, inclusive, para o surgimento e o fortalecimento das facções criminosas¹⁶. Oportuno consignar, ainda, que o tratamento visando à famigerada ressocialização (ideia que tem origem no positivismo criminológico), que se tenta operar de modo generalizado por meio de um esquema estruturalmente deficiente que desconsidera a complexidade que envolve o fenômeno crime e as lições da Teoria do Etiquetamento (*Labeling Approach Theory*), sempre se mostrou inviável¹⁷.

Malgrado os sonhadores de boa fé e as tentativas de justificação pela parcela mais cínica da doutrina, é preciso consignar, desde logo, que, assim como a opção de criminalizar determinadas condutas, a manutenção da prisão como mecanismo padrão de punição é uma decisão política. Nessa esteira, o professor Edson Passetti está coberto de razão quando afirma que “todo preso é preso político”¹⁸. A essência política da prisão pode ser facilmente compreendida se observarmos de onde provêm os indivíduos que factualmente compõe sua clientela preferencial. Isso denota que a verdadeira serventia da prisão sempre consistiu em administrar as populações mais pobres, cujos membros, na luta pela sobrevivência (somada a outros fatores complexos de natureza biopsicossocial), são mais suscetíveis aos processos de criminalização¹⁹. Naturalmente, essa

15 Cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. Vol. I. Parte Geral. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2016; CARVALHO, Salo. Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2020; ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; et al. Direito Penal Brasileiro. Vol. I. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

16 Cf. MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018; CIPRIANI, Marcelli. Os coletivos criminais de Porto Alegre: Entre a “paz” na prisão e a guerra na rua. São Paulo: Hucitec, 2021.

17 Cf. BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 14 maio 2020.

18 PASSETTI, Edson. Abolicionismo penal libertário. Rio de Janeiro: Revan, 2021. p. 36.

19 Cf. ANDRADE, Vera Regina Pereira. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2012; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema penal máximo x cidadania mínima: Códigos da violência na era da globalização. 2. ed. Porto

dinâmica punitiva que tem a prisão em seu centro reforça a estereotipização desses indivíduos como criminosos e, portanto, como “inimigos sociais”. Vale esclarecer que, dependendo do contexto, a figura do “inimigo” pode ser ocupada por outros atores, como o terrorista, o subversivo, o político corrupto, etc²⁰. Isso posto, considerando o objetivo do presente escrito, metodologicamente, entendemos que a melhor forma de examinar os meandros da prisão, sobretudo suas funções não declaradas, bem como de compreender a escolha pela sua permanência, é recorrer à genealogia do dispositivo traçada por Michel Foucault.

Segundo o pensador francês, a ideia de utilizar a prisão como modelo punitivo padrão, que se consolidou no final do século XVIII, correspondeu ao surgimento de uma nova economia punitiva destinada a viabilizar o sistema capitalista em sua fase inicial. Pela cartilha iluminista liberal, a continuidade dos castigos brutais não faria mais sentido. De acordo com o prisma utilitarista, era preciso providenciar o funcionamento harmonioso da sociedade, de modo que ela pudesse se desenvolver. Assim, o sistema punitivo deveria ser modificado para que conseguisse produzir cidadãos ordeiros, virtuosos, que agissem racionalmente dentro dos padrões da sociedade liberal²¹.

Sobre o estabelecimento da prisão como modelo punitivo padrão pelo iluminismo liberal embasado na doutrina utilitarista, Foucault problematizou:

Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento “universal e constante”? Sua perda tem, portanto, o mesmo preço para todos; melhor que a multa, ela é o castigo “igualitário”. (...) Além disso, ela permite quantificar exatamente a pena segundo a variável do tempo. Há uma forma-salário da prisão que constitui, nas sociedades industriais, sua «obviedade» econômica. E permite que ela pareça como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a idéia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. Obviedade econômico-moral de uma penalidade que contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos e estabelece equivalências quantitativas delitos-duração²².

Daquele período em diante, a prisão assumiu a condição de aparelho destinado à reeducação dos desviantes. Para tanto, começou a operar mesclando elementos típicos das disciplinas escolar e militar. Desde o início, esse intento

Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016; LARRAURI, Elena. *Introducción a La criminología y al sistema penal*. Madrid: Trotta, 2018.

20 Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007; CARDONA, Alejandro Aponte. *Guerra y derecho penal de enemigo. Reflexión crítica sobre El eficientismo penal de enemigo*. 2. ed. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2008.

21 Cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Ed Vozes, 1996; FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva*. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

22 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Ed Vozes, 1996. p. 208.

transformador fracassou completamente, pois a prisão apresentou um efeito inverso ao fazer proliferar o sofrimento dos enclausurados, os desvios e a violência. Na visão de Foucault, mesmo falhando, a prisão seguiu existindo primordialmente porque a delinquência produzida por ela apresentou uma grande utilidade política e econômica. A delinquência se mostrou politicamente útil porque produzia medo na população, sentimento que tornava aceitável o controle policial. Já utilidade econômica decorria do fato de que a delinquência se encarregava da produtividade dos mercados ilegais, que se mostravam tão importantes quanto os legais²³.

A genealogia foucaultiana dá conta de que o fator relevante a viabilizar a manutenção da prisão foi o seu pretense potencial de auxiliar na moralização das classes populares. Na ótica liberal burguesa, os pobres teriam de se adequar à dinâmica necessária ao desenvolvimento da sociedade capitalista. Em síntese, a coerção pelo encarceramento, acompanhada por outras instituições disciplinares, bem como pela polícia e pela justiça, viabilizou a substituição das velhas técnicas violentas de controle pelo exercito, que eram mais custosas, menos discretas e menos aceitáveis pela população²⁴. Outra questão sopesada por Foucault é que a prisão assumiu o protagonismo no campo penal ao mesmo tempo em que a burguesia necessitou colocar suas riquezas (estoques, ferramentas, matéria prima, dinheiro, etc.) nas mãos das classes populares, que forneciam a força de trabalho nas fábricas. Não se deve descurar que a manutenção da prisão também foi uma resposta à vagabundagem, aos roubos e depredações de parte dos indivíduos estereotipados como “inimigos sociais”²⁵.

Em uma perspectiva mais ampla, conforme esgrimiou o pensador francês, a prisão nasceu lastreada por uma “nova microfísica do poder”, tendo como desígnio maximizar a dominação da população em prol da produção. Foucault esclareceu que em qualquer comunidade minimamente organizada e em qualquer período histórico os indivíduos sempre estiveram submetidos à poderes, limitações, regras e proibições. No entanto, o que se verificou como mais inovador a partir do século XVIII foi a aparição de novos tipos de técnicas destinadas à produção da docilidade²⁶. Na perspectiva foucaultiana, a prisão surgiu simultaneamente a esse arcabouço de novas técnicas baseadas no

23 FOUCAULT, Michel. As malhas do poder. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). FOUCAULT, Michel. Segurança, penalidade e prisão. Ditos e escritos VIII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012a.. pp. 181-182.

24 FOUCAULT, Michel. A sociedade punitiva. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015. pp. 103-104-114-115.

25 FOUCAULT, Michel. Sobre o internamento penitenciário. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). FOUCAULT, Michel. Estratégia, Poder-Saber. Ditos e escritos IV. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012c. p. 69.

26 Cf. FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Ed Vozes, 1996.

disciplinamento minucioso das operações do corpo objetivando a docilidade em favor da utilidade. Desde então ela compôs um sistema punitivo bem mais amplo e complexo, que perpassa todas as instituições, que se inicia com a punição das crianças, depois dos operários, dos desviantes, e assim por diante, cuja missão seria prover a estabilidade da sociedade capitalista. Nas palavras de Foucault, “um sistema de poder que penetra profundamente na vida dos indivíduos e que incide sobre sua relação com o aparelho de produção”²⁷.

Em apertada síntese, depreende-se da genealogia foucaultiana que a prisão não foi idealizada para servir simplesmente como um depósito de delinquentes. O dispositivo surgiu como um projeto de transformação dos indivíduos e da vida em sociedade, para ser um instrumento de aperfeiçoamento e tão eficaz quanto à escola, à caserna e o hospital. Contudo, como mencionamos, seu fracasso foi imediato. A prova de que as características que atestam seu revés são inerentes ao próprio dispositivo é que a ideia de reformá-lo foi uma constante desde o início²⁸. Dito isso, nota-se que, desde o princípio, a prisão consistiu em um instrumento de governo da população, tendo como função latente administrar a pobreza, excluindo e incapacitando determinados indivíduos²⁹.

Aplicando o lastro teórico foucaultiano ao caso brasileiro, e considerando o cenário criado pela pandemia, infere-se que, na atualidade, a função latente da prisão se apresenta de forma extremada e bastante explícita. Enquanto em algumas regiões mais ricas, a prisão, não menos excludente e destrutiva, se tornou um negócio baseado nas privatizações que demandam cada vez mais pelo encarceramento³⁰, no Brasil, assim como em outros países mais pobres que também são subjugados pelo “totalitarismo financeiro”³¹, ela tem se mostrado uma das mais importantes engrenagens do genocídio que vitima os pobres, os negros e as minorias³².

27 FOUCAULT, Michel. Prisões e revoltas nas prisões. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). FOUCAULT, Michel. Estratégia, Poder-Saber. Ditos e escritos IV. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012b. p. 64.

28 Cf. FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Ed Vozes, 1996.

29 Cf. WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2002; DE GIORGI, Alessandro. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

30 SASSEN, Saskia. Expulsões. Brutalidade e complexidade na economia global. Tradução de Angélica Freitas. Rio de Janeiro : São Paulo: Paz e Terra, 2016. pp. 74 e ss; ALEXANDER, Michelle. A nova segregação. Racismo e encarceramento em massa. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017. pp. 318 e ss.

31 Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl, SANTOS, Ílison Dias dos. A nova crítica criminológica. Criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

32 Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Inimigo no Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007; FLAUZINA, Ana Luiza. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.

Diante disso, o que é inquietante hodiernamente – mas compreensível, considerando que vivemos em um período de fragilização dos valores democráticos - é o fato de que, mesmo estando cabalmente demonstrado que os discursos securitários e as teorias penais que legitimam a prisão são falaciosos e dissociados da práxis, a abolição ou a mitigação do seu uso seguem sendo realidades muitíssimo distantes. É alarmante, ainda, o fato de que o extermínio de pessoas e as graves violações de direitos provocadas pelo dispositivo são cada vez mais aceitos por grande parte da população. É essa relação, entre a intensificação das violações nas prisões, bem como de sua aceitação, e o projeto neoliberal, que problematizaremos no capítulo a seguir.

3. A PRISÃO NA CONJUNTURA NEOLIBERAL

No clássico “Punição e Estrutura Social”, texto escrito em 1939 e que inspirou inúmeros estudos sobre a prisão, George Rusche e Otto Kirchheimer desvelaram a estreita vinculação do sistema punitivo com as demandas dos sistemas social e econômico. Superando a ótica exclusivamente jurídica apoiada no binômio prisão-retribuição, os estudiosos lograram êxito em demonstrar que todo sistema de produção lança mão de formas punitivas que se adaptem e sejam úteis às relações de produção que garantem sua continuidade³³.

Agarrados nessa perspectiva, Rusche e Kirchheimer esclareceram que, no sistema capitalista, o rigor na utilização da prisão sempre foi balizado pela quantidade de mão de obra disponível, pelo valor dessa mão de obra e/ou pelo nível de aceitação das condições de trabalho por parte dos trabalhadores. De acordo com os professores alemães - e tal constatação é medular para as conclusões deste capítulo, o campo do trabalho sempre esteve atrelado à punição pelo fato de que o sistema punitivo é parte do mesmo sistema social, no qual, para além da função declarada de controlar o crime, auxilia na organização da sociedade sob a lógica do capital. Nessa esteira, sustentaram que teria sido justamente a ideologia capitalista, mediante inúmeros artifícios, que teria impedido a maioria das pessoas de compreender o real funcionamento do sistema punitivo, sempre falsamente percebido como sendo unicamente um instrumento de resguardo dos bens coletivos³⁴.

A genealogia foucaultiana, cujas proposições serviram de base à problematização proposta no capítulo anterior, e também a análise histórica do dispositivo, corroboram com as teses de Rusche e Kirchheimer. Com frequência, o período liberal, no qual o pensamento penal moderno foi estruturado pela

Brasília, 2006.

33 RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 20.

34 RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 267-282.

Escola Clássica (dando origem a nova economia punitiva identificada por Foucault), é descrito como uma época em que, graças à imposição de limites ao ímpeto punitivo estatal, os arbítrios no sistema de justiça criminal teriam sido arrefecidos. Evidentemente, a doutrina desenvolvida pelos reformadores visando limitar o poder punitivo mediante a introdução de princípios e práticas condizentes com os ideais humanitários da Revolução Francesa *foi decisiva* para a redução da brutalidade (pelo menos da explícita) do sistema punitivo. No entanto, considerando que as elucubrações dos artífices da tradição jurídico-penal liberal não abdicaram completamente de alguns paradigmas inquisitoriais³⁵, na prática, o sistema punitivo arquitetado por eles também acabou se caracterizando pelo arbítrio e pela seletividade³⁶. No contexto liberal, desde o seu nascimento, quanto se tornou o modelo de punição padrão, como vimos com Foucault, a prisão se mostrou um locus privilegiado para o autoritarismo e a prática de inúmeras violências contra a sua clientela.

Na quadra histórica seguinte, quando as democracias esgualpadas do período liberal foram implodidas pelos fascismos e outros tipos de regimes autoritários, a prisão, que passou a ser utilizada também para conter opositores políticos, teve muitos de seus caracteres tenebrosos aprimorados. No Brasil de Getúlio Vargas, por exemplo, a prisão serviu para a prática da tortura na condição de método contra qualquer um que fosse considerado inimigo do regime³⁷. Para compreender a dinâmica da prisão a partir do século XX, é imperioso considerar o papel da Escola Positiva, cujos preceitos influenciaram as políticas criminais não apenas dos regimes totalitários e autoritários, mas também de muitos Estados democráticos daquele período e dos períodos seguintes.

Paralelamente às facilidades proporcionadas pela Segunda Revolução Industrial e pelo avanço do capitalismo, surgiram problemas até então inéditos, muitos deles ensejados pelo desemprego, pela pobreza e pelas mudanças nos costumes (como os distúrbios políticos e a violência urbana), os quais estremeceram a ordem vigente. Como precisamente diagnosticou Thiago Fabres de Carvalho, o positivismo criminológico surgiu naquele momento não apenas como uma resposta aos problemas do sistema punitivo liberal ou

35 Cf. BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e Das Penas*. 1. Ed. Tradução de Paulo M. Oliveira. Bauru: Edipro, 2003; CARRARA, Francesco. *Programa de Derecho Criminal*. Vol. I Bogotá: Temis, 1988; ROMAGNOSI, G. D. *Genesi del Diritto Penale*. Vol. II. Terza edizione. Milano: Dalla Tipografia Di Felice Rusconi, 1823.

36 Cf. LACCHÈ, Luigi. *La giustizia per i galantuomini. Ordine e liberta nell'Italialiberale: Il dibattito sul carcere preventivo (1865-1913)*. Milano: Giuffrè, 1990; MARTONE, Luciano. *Aspetti del sistema penale liberale e fascista tra leggi speciali e garanzie processuali*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2017.

37 Cf. CANCELLI, Elisabeth. *O mundo da violência. A polícia da Era Vargas*. Brasília: UNB, 1994; SILVEIRA, Felipe Lazzari da. *Para uma crítica da razão fascista no processo penal brasileiro*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

como o postulado de uma ciência baseada no método de observação causal, que se pretendia axiologicamente neutra e eficiente na luta contra o crime e os desvios, mas, principalmente, como um “poderoso discurso de justificação científica das desigualdades de classes do capitalismo industrial”³⁸. Desde então, a prisão passou a ser justificada e legitimada pelo prisma do tratamento, mas, na verdade, continuou ostentando os mesmos caracteres nefastos do passado e servindo para neutralizar os indesejáveis.

Os Estados de bem-estar social nascidos no pós-Segunda Guerra Mundial não dispensaram o viés do tratamento prisional (visando à ressocialização). No entanto, os discursos que legitimaram as políticas criminais e a prisão a partir daquela época foram alicerçados nos valores fundantes da Declaração Universal dos Direitos dos Direitos Humanos (1948) e, por isso, descartaram (ou disfarçaram) os elementos punitivistas mais radicais do positivismo. Segundo Loic Wacquant, apesar dos novos discursos e retóricas, na época de ouro do *Welfare State*, a prisão seguiu sendo utilizada para disciplinar os pobres para o trabalho e, em muitos casos, para eliminá-los³⁹. Em suma, a realidade nefasta da prisão, assim como os reflexos inerentes a ela, mais uma vez, não se alteraram.

Com a chegada do século XXI, as conjunturas política, social e econômica voltaram a se alterar drasticamente. O neoliberalismo, agora consolidado, transbordou do plano econômico para todos os âmbitos da vida, afetando, logicamente, também o sistema punitivo. No novo cenário, principalmente nos países menos desenvolvidos, a prisão teve seu potencial destrutivo radicalizado⁴⁰, não sendo raros os casos em que os cárceres foram comparados às masmorras medievais ou aos campos de concentração nazistas⁴¹.

Para que a relação entre o neoliberalismo e a prisão reste iniludível, antes de tudo, é preciso observar que as consequências diretas desse projeto foram o aumento da desigualdade social e da pobreza, e a solidificação de uma forma de vida exacerbadamente individualista, que normaliza a desumanização do outro⁴². Deve-se atentar para o fato de que a pobreza de hoje, diferentemente do

38 CARVALHO, Thiago Fabres. Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento. O controle penal da subcidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2014. p. 107.

39 WACQUANT, Loic. Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. A onda punitiva. 3. ed. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio Janeiro: Revan, 2019. pp. 192-193.

40 Cf. WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2002; WACQUANT, Loic. Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. A onda punitiva. 3. ed. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio Janeiro: Revan, 2019.

41 Cf. MARTINS, Luísa. “Presídios do País são masmorras medievais, diz ministro da Justiça”. O Estado de S. Paulo. São Paulo. 05/11/2015. Disponível em: < <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,presidios-brasileiros-sao-masmorras-medievais--diz-ministro-da-justica,10000001226> > ; Acesso em 27.jul.2022; OAB de Roraima compara presídio com “campo de concentração nazista”. Estado de Minas. Belo Horizonte. 22/02/2020. Disponível em: < https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/01/22/interna_nacional,1116081/oab-de-roraima-compara-presidio-com-campo-de-concentracao-nazista.shtml >; Acesso em 27.jul.2022.

42 Cf. CASARA, Rubens. Contra a Miséria Neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

que foi no passado, não é reflexo da falta de desenvolvimento ou um sintoma do atraso de uma sociedade, ou seja, um problema que o crescimento econômico poderia solucionar. Ela é projetada no seio de uma sociedade objetivamente rica por intermédio de dispositivos de segmentação, de divisão e diferenciação. Em resumo, a nova pobreza é resultado de um movimento bem pensado de concentração de riquezas desigual, “é produto de uma vontade política em uma sociedade capitalista que venceu a miséria material”⁴³. Como também asseverou Maurizio Lazzarato⁴⁴, a pobreza, a precariedade e a insegurança são úteis também porque facilitam o governo da população (e a prisão é um dispositivo fundamental na dinâmica do controle pelo medo).

Outro efeito dessa opção política que prioriza a proteção do capitalismo financeiro global em detrimento das políticas de distribuição renda, de assistência e desenvolvimento sustentável, é a retirada de receitas e da autonomia dos Estados, os quais se tornam enfraquecidos e, por conseguinte, incapazes de resolver seus problemas internos de um modo adequado ao prisma democrático. Sendo assim, os Estados se transformam cada vez mais em administradores de emergência⁴⁵. Em tais circunstâncias, o declínio das formas de organizações coletivas, que enseja graves dissonâncias sociais (que vitimam preferencialmente os estratos mais vulneráveis da população), propicia a proliferação da violência e das condutas criminalizadas que resultam na intensificação dos medos e ressentimentos que geram posturas defensivas e fomentam a busca por bodes expiatórios. É essa dinâmica que estimula o punitivismo e o recrudescimento do direito penal na forma do direito penal do autor, que na era das tecnologias apoia-se no uso de modelos policiais probabilísticos destinados a controlar as classes perigosas que maximizam criminalização da pobreza⁴⁶. Nessa realidade, a prisão figura como um instrumento de controle-governo cada vez mais importante.

Importante frisar que, na conjuntura neoliberal, o sistema de justiça criminal segue operando pelo princípio economicista, mas inova ao lançar mão de métodos atuariais de controle justificados por uma suposta eficiência que, a bem da verdade, somente acentuam as injustiças e violações sobre os estratos mais vulneráveis da população, tendo em vista que usam bases estatísticas bastante discriminatórias. Relevante pontuar que as alegações de que o controle

43 LAZZARATO, Maurizio. O governo das desigualdades. Crítica da insegurança neoliberal. Tradução de Renato Abramowicz Santos. São Carlos: EdUFScar, 2011. p. 50.

44 LAZZARATO, Maurizio. O governo das desigualdades. Crítica da insegurança neoliberal. Tradução de Renato Abramowicz Santos. São Carlos: EdUFScar, 2011. pp. 51-52.

45 KURZ, Robert. Poder mundial e dinheiro mundial. Crônicas do capitalismo em declínio. Tradução de Boaventura Antunes, Lumir Nahodil e André Villar Gomez. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2015. p. 80.

46 PITCH, Tamar. La sociedad de la prevención. Traducción de Vanina Ferreccio y Máximo Sozzo. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2009. p. 118-119.

do crime baseado em *profilings* é mais preciso, ágil, seguro, e menos injusto, já que alcança somente os indivíduos “perigosos” são falaciosas. É que, conforme demonstra a Teoria do Etiquetamento Social (*Labeling Approach Theory*), as políticas criminais são sempre uma escolha política, e, no capitalismo, elas tendem sempre a ter como alvo os indivíduos excluídos e/ou que não se adaptam à sua lógica. São eles que habitualmente são estereotipados e percebidos como perigosos⁴⁷. Diante disso, resta claro que o neoliberalismo mantém um ciclo vicioso acelerado que potencializa a repressão sobre a parcela mais vulnerável da população, que sempre foi o alvo privilegiado do poder punitivo⁴⁸.

Como antecipamos, o neoliberalismo extrapola os limites de uma doutrina econômica restrita ao plano político-governamental. Com o passar do tempo, os preceitos idealizados pelos artífices do neoliberalismo consubstanciaram uma racionalidade que foi introjetada em todos os âmbitos das relações sociais. A racionalidade neoliberal se consolidou pela introdução do paradigma da empresa nas psiques individual e coletiva, e definiu um padrão de comportamento guiado pela ideia do empreendedorismo de si, segundo a qual cada indivíduo, por seus próprios méritos, é responsável por seus sucessos ou fracassos na competição que retrata a vida na sociedade de mercado. Em apertadíssima síntese, essa racionalidade (que integra uma tecnologia de governo) instaurou uma nova forma de vida que tem a empresa como modelo de subjetivação e a concorrência como norma de conduta⁴⁹. Nessa esteira, o indivíduo neoliberal é alguém que assume os riscos de sua existência, desonerando o Estado, que age proativamente, calculando seus movimentos buscando obter os melhores resultados em todos os âmbitos da sua existência. Importa para o presente trabalho o fato de que esse modo de vida engendra e reforça um tipo de individualismo egoísta e nefasto⁵⁰.

O neoliberalismo obscurece a percepção sobre seu vínculo com o sistema punitivo porque transmite a ideia de que se sustenta pela liberdade, por uma forma de vida que é orientada pelas escolhas livres, as quais seriam sempre racionais e baseadas no cálculo do custo-benefício. Na esfera penal, conforme lembrou Néelson da Silva Júnior, essa perspectiva harmoniza-se perfeitamente com a teoria econômica do crime de Gary Becker, que exclui a ideia de uma submissão moral a lei e de uma vinculação afetiva com outros valores fundantes, tese esta que reduz o sujeito a um calculador do custo benefício em

47 Cf. LARRAURI, Elena. *Introducción a La criminología y al sistema penal*. Madrid: Trotta, 2018.

48 HARCOURT, Bernard E. *Política criminal y gestión de riesgos. Genealogia y crítica*. Traducción de José Ángel Brandariz Garcia y Augustina Iglesias Skulj. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2013. p. 121-122-123.

49 Cf. DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo. Ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

50 Cf. LAZZARATO, Maurizio. *Fascismo ou revolução? O neoliberalismo em chave estratégica*. Tradução de Takashi Wakamatsu e Fernando Scheibe. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

todas as suas ações, até mesmo na sua relação com a lei penal⁵¹. Por essa ótica reducionista, mas muito útil no contexto neoliberal, os indivíduos praticariam ou não condutas criminosas levando em consideração exclusivamente o cálculo sobre o benefício do crime e o risco de castigo.

A racionalidade neoliberal, assentada no mantra de que as escolhas sempre são livres e o indivíduo é o único responsável por elas, como se ninguém fosse influenciado pelo ambiente onde vive, pela situação em que se encontra inserido, torna o ambiente propício para que o outro seja percebido como objeto e desumanizado. Por isso, o arbítrio contra determinados indivíduos, os quais segundo o senso comum neoliberal, “escolheram o caminho da criminalidade”, será tolerado. Não é sem razão que Franz Hinkelammert sustenta que o neoliberalismo, caracterizado pelo totalitarismo de mercado, em alguns flancos, aproxima-se sobremaneira do fascismo⁵².

Vale alertar que, no paradigma imposto pelo capitalismo financeiro global (que é sustentado-estabilizado, dentre outros elementos, pela racionalidade neoliberal), no qual os lucros são obtidos essencialmente através da especulação nos mercados de ação e dos juros, a necessidade de contar com a mão de obra dos excluídos é bem menor do que no passado recente. Esse é um dos motivos pelos quais o controle social, em especial o procedido pela prisão, não corresponde mais ao velho tipo de poder soberano escrutinado pela criminologia crítica no século passado, interessado precipuamente na força de trabalho, mas ao “totalitarismo financeiro”, que usa o braço repressivo estatal para eliminar os que representam um entrave à sua dinâmica. Nesse novo contexto, marcado pelo desprezo à dignidade humana, o genocídio penal é robustecido pelo aumento dos encarceramentos, pelo sucateamento das prisões e pela intensificação dos mais diversos tipos de violência dentro dela⁵³. A pandemia, conforme narrado no primeiro capítulo, tem desnudado a performance da prisão no neoliberalismo.

Como perfeitamente sintetizou Wacquant, o modelo punitivo neoliberal, que no início, nos Estados Unidos, foi aguçado pela política da tolerância zero (modelo justificado na premissa de que a segregação tanto dos indivíduos que praticam pequenos delitos quanto dos “predadores violentos” seria a medida mais eficaz para conter a criminalidade), tornou a prisão mais do que nunca em um instrumento de governo da pobreza que opera selecionando, excluindo,

51 SILVA JUNIOR, Nelson da. O Brasil da barbárie à desumanização neoliberal: do “Pacto edípico, pacto social”, de Hélio Pellegrino, ao “E daí?”, de Jair Bolsonaro. In: SAFATLE, Vladimir; SILVA JUNIOR, Nelson da; DUNKER, Christian (Orgs.). Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 272-273.

52 HINKELAMMERT, Franz. Totalitarismo del mercado. El mercado capitalista como ser supremo. Ciudad de México: Akal : Inter Pares, 2018. p. 158.

53 Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl, SANTOS, Ílison Dias dos. A nova crítica criminológica. Criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

incapacitando e/ou eliminando os indivíduos rotulados como inimigos sociais, que também contribui para moldar as representações coletivas e as subjetividades necessárias à existência ultraliberal e à aceitação do contínuo recrudescimento do controle e da repressão⁵⁴. Portanto, a catástrofe que atualmente ocorre nos ergástulos não é fruto do acaso, conforme vem revelando a pandemia de Covid-19.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que, no sistema prisional brasileiro, mais do que gerar situações inéditas, a pandemia agravou agruras pré-existentes e evidenciou que as violações delas decorrentes são reflexos, principalmente, de uma política de morte que sempre guiou o campo.

Verifica-se, ainda, que os discursos e justificativas destinados a legitimar a prisão não coadunam com a realidade. As análises genealógicas e históricas do dispositivo apresentadas no artigo demonstram que as funções declaradas do encarceramento nunca foram cumpridas, visto que, em todas as etapas da sua existência, ele cumpriu tão somente o desígnio de auxiliar o poder soberano a administrar a pobreza e/ou seus opositores políticos. No Brasil, onde o modelo de Estado-providência jamais se consolidou, essa finalidade sempre se mostrou bastante clara, sendo que, hodiernamente, ela vem sendo realizada de forma mais contundente.

Considerando a realidade que, apesar da escassez de dados oficiais, vem sendo revelada pelo Infovírus e outras entidades ao longo da pandemia, bem como os estudos e reflexões cotejados neste escrito, é possível concluir não apenas que a prisão vem tendo suas funções de conter, incapacitar e destruir os indesejáveis radicalizadas, mas, também, que essa condição é cada vez mais aguçada pelo projeto neoliberal. Esse quadro confirma que todas as tentativas de reformar a prisão fracassaram e indica que o único caminho possível na direção do respeito aos direitos humanos - mesmo em um momento em que a democracia e seus valores vêm sendo contestados - é a luta pela sua abolição e pela adoção de modos alternativos, verdadeiramente humanizados, de resolução das situações-problema e conflitos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. A nova segregação. Racismo e encarceramento em massa. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2012.

54 WACQUANT, Loic. Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. A onda punitiva. 3. ed. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio Janeiro: Revan, 2019. p. 11-13-14.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema penal máximo x cidadania mínima: Códigos da violência na era da globalização. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007. Disponível em: <http://www.ceuma.br/porta1/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf> . Acesso em: 14 maio 2020.

BARROUIN, Nina et al., (Orgs.). Covid nas Prisões: Pandemia e luta por justiça no Brasil (2020 - 2021). Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e Das Penas. 1. Ed. Tradução de Paulo M. Oliveira. Bauru: Edipro, 2003.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. Vol. I. Parte Geral. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CANCELLI, Elisabeth. O mundo da violência. A polícia da Era Vargas. Brasília: UNB, 1994.

CARDONA, Alejandro Aponte. Guerra y derecho penal de enemigo. Reflexión crítica sobre El eficientismo penal de enemigo. 2. ed. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2008.

CARRARA, Francesco. Opuscoli di diritto criminali. Vol. V. Lucca: Tipografia Giust, 1870.

CARRARA, Francesco. Programa de Derecho Criminal. Vol. I Bogotá: Temis, 1988.

CARVALHO, Salo. Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CASARA, Rubens. Contra a Miséria Neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

CIPRIANI, Marcelli. Os coletivos criminais de Porto Alegre: Entre a “paz” na prisão e a guerra na rua. São Paulo: Hucitec, 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE GIORGI, Alessandro. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

CARVALHO, Thiago Fabres. Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento. O controle penal da subcidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

FIGUEIREDO, Carlos Eduardo. A gestão dos supérfluos: neoliberalismo e prisão. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. A sociedade punitiva. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. As malhas do poder. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). FOUCAULT, Michel. Segurança, penalidade e prisão. Ditos e escritos VIII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012a.

FOUCAULT, Michel. Prisões e revoltas nas prisões. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). FOUCAULT, Michel. Estratégia, Poder-Saber. Ditos e escritos IV. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012b.

FOUCAULT, Michel. Sobre o internamento penitenciário. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). FOUCAULT, Michel. Estratégia, Poder-Saber. Ditos e escritos IV. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012c.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Ed Vozes, 1996

INFOVÍRUS. Política de Morte: Registros e denúncias sobre Covid-19 no sistema penitenciário brasileiro (2020-2021). 2021. Disponível em: <<https://deixadosparamorrer.org/website/wp-content/themes/deixados-theme/arquivos/Infovirus-Registros-Denuncias-Final-revA.pdf>>; Acesso em 20.jul.2022.

PERES, I. T. et al. Sociodemographic factors associated with COVID-19 in-hospital mortality in Brazil. *Public Health*, v. 192, p. 15-20, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.puhe.2021.01.005> .

HARCOURT, Bernard E. Política criminal y gestión de riesgos. Genealogia y crítica. Traducción de José Ángel Brandariz Garcia y Augustina Iglesias Skulj. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2013.

HINKELAMMERT, Franz. Totalitarismo del mercado. El mercado capitalista como ser supremo. Ciudad de México: Akal : Inter Pares, 2018.

KURZ, Robert. Poder mundial e dinheiro mundial. Crônicas do capitalismo em declínio. Tradução de Boaventura Antunes, Lumir Nahodil e André Villar Gomez. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2015.

LACCHÈ, Luigi. *La giustizia per i galantuomini. Ordine e liberta nell'Italiali-berale: Il dibattito sul carcere preventivo (1865-1913)*. Milano: Giuffrè, 1990.

LARRAURI, Elena. *Introducción a La criminologia y al sistema penal*. Madrid: Trotta, 2018.

LAZZARATO, Maurizio. *Fascismo ou revolução? O neoliberalismo em chave estratégica*. Tradução de Takashi Wakamatsu e Fernando Scheibe. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

LAZZARATO, Maurizio. *O governo das desigualdades. Crítica da inseguran-ça neoliberal*. Tradução de Renato Abramowicz Santos. São Carlos: EdUFScar, 2011.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. São Paulo: Todavia, 2018.

MARTONE, Luciano. *Aspetti del sistema penale liberale e fascista tra leggi spe-ciali e garanzie processuali*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2017.

PASSETTI, Edson. *Abolicionismo penal libertário*. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

PITCH, Tamar. *La sociedad de la prevención*. Traducción de Vanina Ferreccio y Máximo Sozzo. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2009.

ROMAGNOSI, G. D. *Genesi del Diritto Penale*. Vol. II. Terza edizione. Milano: Dalla Tipografia Di Felice Rusconi, 1823.

SASSEN, Saskia. *Expulsões. Brutalidade e complexidade na economia global*. Tradução de Angélica Freitas. Rio de Janeiro : São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SILVA JUNIOR, Nelson da. *O Brasil da barbárie à desumanização neoliberal: do “Pacto edípico, pacto social”, de Hélio Pellegrino, ao “E daí?”, de Jair Bolso-naro*. In: SAFATLE, Vladimir; SILVA JUNIOR, Nelson da; DUNKER, Christian (Orgs.). *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da. *Para uma crítica da razão fascista no processo penal brasileiro*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, SANTOS, Ílison Dias dos. *A nova crítica crimino-lógica. Criminologia em tempos de totalitarismo financeiro*. Tradução de Rodri-go Murad do Prado. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; et al. *Direito Penal Brasileiro*. Vol. I. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

WACQUANT, Loic. *Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. A onda punitiva*. 3. ed. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio Janeiro: Revan, 2019.

Recebido em: 16/03/2023

Aprovado em: 29/09/2023